



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ÍNDICE

- 1- *PREÂMBULO*
- 2- *DO OBJETO.*
- 3- *DA PARTICIPAÇÃO.*
- 4- *IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .*
- 5- *DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .*
- 6- *CREDENCIAMENTO .*
- 7- *DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.*
- 8- *DO ENVELOPE N. 01- PROPOSTA DE PREÇOS*
- 9- *DO ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.*
- 10- *PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO*
- 11- *RECURSOS*
- 12- *ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO*
- 13- *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE .*
- 14- *FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO*
- 15- *FORMA DE PAGAMENTO*
- 16- *DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.*
- 17- *DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*
- 18- *MEDIDAS ACAUTELADORAS.*
- 19- *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / OBJETO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO CF INCISO XXXIII ; DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017
Processo Administrativo Nº 26869/2017

Apensos: 26597/2017 – SEMFA, /2017 – PROGEM, 26.311/2017 – SEMAS, 26.916/2017 – SEMSAP, 26.938/2017 – SEMGOV, 26.871/2017 – SEMSEG, 26691/2017 – SEMAC, 26.869/2017 – DEPTº R.H., 26.334/2017 – SEMAD, 26.331/2017 – COGEM, 26.785/2017 – SEMSU, 26.439/2017 – SEMPLOG, 26662/2017 – SEMOP, 26.921/2017 – SEMEDI, 26.330/2017 – SEMMA, 25.943/2017 – SEMAP, 27.530/2017 – SEMTRA, 27.063/2017 - 26925/2017– SEMUR E 27102/2017 – SEMCULTUR.

1. PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento, por intermédio do(a) pregoeiro(a) nomeado(a) através de Decreto nº 494/2017, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço unitário por lote, sistema Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Chaveiro para atender diversos órgãos da Administração Direta do Município de Paranaguá, em dias úteis e excepcionalmente sábados, domingos e feriados, a medida que se torne público tais expedientes como adiante restará minuciosamente detalhado no Termo de Referência apresentado pela Secretaria, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 678/2005, 1.017/2013 e 173/2017 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2 A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de Reuniões do Palácio São José iniciando-se no dia 14 de dezembro de 2017 às 09:00 horas e será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a) designada com auxílio da Equipe de Apoio, designados por ato do chefe do Poder Executivo acostado nos autos do processo em epígrafe:

Local	Sala de reuniões do Palácio São José, localizada a Rua Júlia da Costa, 322, Palácio São José – Centro – Paranaguá – PR
-------	--

1.3 Os Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado na sessão pública após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de acordo com item específico neste ato convocatório. A impugnação do ato convocatório deverá ser devidamente protocolada, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá com sede no Palácio São José, sito à Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, ou pelos seguintes endereços eletrônicos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

de e-mail's: cpl@paranagua.pr.gov.br e eliane.costa@paranagua.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Chaveiro para Móveis, Imóveis e Veículos, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários à execução dos serviços para suprir as necessidades das Secretarias Municipais .

2.1.1- Os serviços que serão contratados pela empresa selecionada, estão compreendidos no Edital e seus Anexos

2.2 A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

2.3 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3 .DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO MÁXIMO

3.1 As despesas decorrentes da execução da presente aquisição deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:	13.01.2931.339030 - Fonte 1000
	13.01.2931.339030 - Fonte 1510
	13.09.2998.339030 -Fonte 1510
	13.10.2999.339030 -Fonte 1510
	13.11.2500.339030 -Fonte 1510
	13.01.2931.339039- Fonte 1000
	13.09.2998.339039-Fonte 1000
	13.10.2999.339039-Fonte1000
	13.11.2500.339039-Fonte 1000
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento	09.02.2962.339039 -Fonte 1000
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	35.01.13.0005.2996.449052- Fonte 1000
Secretaria Municipal de Segurança	20.07.1741.0006.0181.0202.3339039 - Fonte 1000
	20.01.1741.0006.0181.0202.3339039 - Fonte 1000



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	20.07.2621.0006.0181.0210.3339039 - Fonte 1509
	20.07.2621.0006.0181.0210.3339030 -Fonte 1509
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento	30.01.2927.217.3339039 - Fonte 1000
Procuradoria Geral do Município	05.01.2923.3339030.39.1600 - Fonte 1000
Controladoria Geral do Município	04.001.0004.0124.0011.2922.339039.1600 - Fonte 1000 04.001.0004.0124.0011.2922.339039.2000-Fonte 1000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15.03.1903.339039 - Fonte 1000 15.01.2884.339039 - Fonte 1000
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	08.01.2953.20.3.339039 -Fonte 1000 08.01.2926.197.3.33.90.30 – Fonte 1000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	16.1.2932.339030 -Fonte 1000 16.2.2983.339030- Fonte 1008 16.3.2898.339030-Fonte 1009 16.3.2898.339030-Fonte 1507 16.1.2932.339039- Fonte1000 16.2.2983.339039-Fonte 1008 16.3.2898.339039-Fonte 1009 16.3.2898.339039-Fonte 1507
Secretaria Municipal de Assistência Social	18.01.0004.0122.0011.2935.339030 -Fonte 1000 18.01.0004.0122.0011.2935.339039- Fonte 1.000
Secretaria Municipal de Governo	02.01.0004.0122.0011.2920.333.9030.2500- Fonte 1000 02.01.0004.0122.0011.2920.333.9039.1999Fonte 1000 02.01.0004.0122.0011.2920.333.9039.1600- Fonte 1000 02.01.0004.0122.0011.2920.333.9030.2000- Fonte 1000 06.01.0004.0122.0012.2924.333.9030.2500- Fonte 1000 06.01.0004.0122.0012.2924.333.9039.1999- Fonte 1000 06.01.0004.0122.0012.2924.333.9039.1600- Fonte 1000



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Urbanismo	06.01.0004.0122.0012.2924.333.9039.2000-Fonte1000 14.01.2929.04.0122.0011.339039-Fonte 1000 14.01.2929.04.0122.0011.339030-Fonte 1000
Secretaria Municipal de Saúde	10.1.2993.1303.3339039 - Fonte 1999 10.1.2993.1303.3339039- Fonte 1600
Secretaria Municipal de Educação	11.02.0012.0361.4010.2672.339039-Fonte 1104 11.04.0012.0361.4006.2858.339039-Fonte 1104 11.05.0012.0361.4006.2838.339039-Fonte 1107 11.02.0012.0365.4006.2821.339039-Fonte 1104 11.02.0012.0365.4007.2821.339030-Fonte 1104
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.0004.01222.0011.2930.339039-Fonte 1000
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	42.001.2698.004.0122.0011.339039-Fonte 1000
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego	33.001.2941.3339039.1999-Fonte 1000 33.001.2941.3339039.1600- Fonte 1000 33.001.2941.3339039.2000-Fonte 1000
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado	35.01.13.0005.012.2996.3339039-Fonte 1000

3.2 Por força da Constituição do Estado do Paraná disposto no art. 27, inciso XXI, , resta fixado em até **R\$ 231.883,29 (Duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)**, o preço máximo estimado da futura contratação.

3.3 O preço total fixado para a futura contratação é estimativo, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência da avença, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

3.4 O preço a ser pago mensalmente ao futuro contratado será calculado pela razão direta entre a quantidade de serviços prestados e seu preço unitário.

Valor Total máximo estimado Lote Único R\$ 231.883,29 (Duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 17h30 do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

4.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração, Recursos Humanos e Abastecimento no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, no horário das 11h30 às 17h30, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@paranagua.pr.gov.br ou eliane.costa@paranagua.pr.gov.br

4.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.

4.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação, os interessados:

5.1.1 - cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.1.2 - regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

5.2 Será vedada a participação no certame às empresas:

5.2.1-Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

5.2.2-Sob processo de falência ou concordata;

5.2.3-Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública de Paranaguá e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5.2.4-Reunidas em consórcio.

5.2.5-Enquadradas nas disposições do Art. 9º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.6 .Na execução desta Ata de Registro de Preços a cota reservada (25%) terá prioridade de aquisição dos produtos em concorrência com a cota principal (75%), ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

5.3. Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas sob condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do Anexo V deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no Art. 3, § 4º da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada.

5.4. A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

*6.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados, **apartados dos Envelopes 1 e 2**, os seguintes documentos:*

*6.2.1- carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, **ou** procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.;*

*6.2.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **ou** instrumento de registro*

comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias;

6.2.3-Tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovação da condição ME ou EPP (Conforme Anexo V).

6.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.4 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5 Os licitantes que, por ocasião do credenciamento apresentarem documentos relativos à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.

6.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.7 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

inclusive interpor recursos.

6.8 Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo III** do presente Edital. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **Anexo III**.

6.9 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

6.10 Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no **Envelope 1 – Proposta de Preço**, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

6.11 Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através de um dos seguintes documentos:

6.11.1 - certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias; **ou**

6.11.2 - declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V** do presente Edital.

6.12 A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.13 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

6.14 Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no **Envelope 1 – Proposta de Preço**.

7. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os Envelopes n. 01 da Proposta de Preços e n. 02 – Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados, separadamente, em 02 Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

<p>ENVELOPE N. 01</p>	<p>PROPOSTA DE PREÇOS nome da proponente Razão Social e CNPJ da Licitante Pregão Presencial n. 082/2017 Registro de Preços n. 062/2017 Endereço da Empresa Telefone – e mail.</p>
<p>ENVELOPE N. 02</p>	<p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nome da proponente Razão Social e CNPJ da Licitante Pregão Presencial n. 082/2017 Registro de Preços n. 062/2017 Endereço da Empresa Telefone – e mail.</p>

7.2 A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada anexada na face externa do Envelope nº 1 – Proposta de Preços. As demais deverão ser apresentadas dentro do Envelope Nº 2 – Habilitação.

7.3 Antes da abertura dos envelopes nºs 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

7.4 Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

7.5 Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

7.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

7.7 Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

8. DO ENVELOPE N.01 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta deverá ser impressa, preferencialmente elaborada em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em folhas rubricadas, numeradas sequencial-



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

mente, e a última datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, claramente identificado, na qual deverá constar **obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no Modelo de Proposta de Preços, Anexo II deste Edital.

8.2 Serão também desclassificadas as propostas:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Contenham emendas ou rasuras, vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- c) Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- d) Contenham cotação superior aos preços máximos unitários estabelecidos para os serviços.
- e) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

8.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o(a) pregoeiro(a), nesta hipótese, proceder à correção dos valores totais.

8.4 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.5 A apresentação da proposta implicará em:

8.5.1- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

8.5.2- Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos.

8.6 No preço proposto para o objeto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

9. ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

9.1 O Envelope Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

A) Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a.1 - Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual) ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida até 3 (três) meses anteriores à data da apresentação.

a.2 - Em se tratando de:

a.2.1- Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

a.2.2- *Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;*

a.2.3 - *Empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.*

a.3- *Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;*

a.4. *Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

B) Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

b.1- *certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.*

C) Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

c.1-*Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);*

c.2- *Certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.*

c.3- *Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*

c.4-*Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;*

c.5-*Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;*

c.6-*Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

c.7-*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

c.8- *A documentação relativa aos subitens “c.1 a c.7” poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.*

D) Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :**

d.1- *Comprovação de aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado que a licitante prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação.*

d.2- *Declaração de compromisso e idoneidade, conforme Anexo VII, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

9.2 No envelope n. 02 – **HABILITAÇÃO** deve conter, ainda:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

a) *Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo IV;*

b) *Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, Anexo III;*

c) *Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;*

d) *Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal.*

e) *Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo VI do edital.*

9.3 *Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.*

9.4 *As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.*

9.5 *As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.*

9.6 *A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item 9.7.*

9.7 *As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício.*

9.7.1- *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

9.7.2- *A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.*

9.7.3- *A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.*

9.7.4- *A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.8 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.9 Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (meses) meses contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

9.10 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com inscrição do CNPJ e endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos e faturas deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos e faturas deverão estar em nome da filial;

c) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

9.11 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

9.12 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

10. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará o nome das licitantes que apresentaram envelopes, bem como não caberá desistência da proposta.

10.2. O Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes ou de seus representantes legais e recolhimento das declarações e documentos mencionados nos itens 6.2, 6.8 e 6.11 do presente Edital.

10.3. Na sequência, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes Nº 1, contendo as propostas de preço, facultando às licitantes rubricá-las.

10.4. O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade da proposta de preço com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10.5. O critério de julgamento das propostas de preços será o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

10.6. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.*
- b) Contenham emendas ou rasuras, vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.*
- c) Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.*
- d) Contenham cotação superior aos preços máximos unitários estabelecidos para os serviços.*
- e) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;*

10.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente adotando-se os seguintes critérios:

- a) preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do contido no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06;*
- b) aqueles definidos nos incisos I e II, do art. 86, da Lei Estadual nº 15.608/2007;*

10.9. As propostas classificadas serão colocadas em ordem crescente, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;*
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).*

10.10 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.

10.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

10.13 Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

10.14 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

10.15 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.16 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar visando obtenção de preço melhor.

10.17 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.18. Sendo a licitante o ofertante de menor preço unitário por lote não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o preço ofertado por uma ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço efetivo.

10.18.1 Na hipótese de o melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do item 10.18.

10.18.2. Ocorrendo o empate ficto a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar novo lance, em valor inferior ao da melhor classificada, em até 05 (cinco) minutos.

10.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

10.18.4. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.19 Na sequência, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope Nº 2 contendo a documentação dos 03 (três) licitantes de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

10.20. Para a análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido neste edital.

10.21 Se a licitante de melhor oferta desatender às exigências para a habilitação, mas foram realizados lances verbais, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

10.22 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço global vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

10.23 *Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.*

10.24 *Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.*

10.25 *No prazo de **01 (um dia) dia útil** contados do encerramento da sessão, a licitante declarada vencedora, deverá apresentar sua proposta com os valores devidamente ajustados.*

10.25.1 *Fica dispensada deste prazo o licitante vencedor que dispor de proposta de preço em meio eletrônico (pen drive), a qual poderá ser adequada ao final da sessão do pregão.*

10.25.2 *Na recomposição final, os preços unitários não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderá(ao) ser majorado(s) o(s) valor(es) consignado(s) na proposta inicial.*

10.26 *O descumprimento do contido no item anterior poderá sujeitar a licitante declarada vencedora a ter sua adjudicação prejudicada, sendo convocado para apresentação de planilha o segundo colocado.*

10.27 *Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.*

10.28 *Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.*

10.29 *À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.*

10.30 *Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes presentes e membros da Equipe de Apoio.*

11. RECURSOS

11.1. *Qualquer licitante deverá manifestar ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito de recurso.*

11.2 *Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

contrarrrazões, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente.

11.3 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

11.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os recursos e contrarrrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.4, considerando que, posteriormente, no prazo de 05 dias da data do envio, os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, Paranaguá –PR . O (A) Pregoeiro (a) deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 678/2005.

11.6. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados por e mail , ou eventualmente via fax, que não tiverem seus originais protocolados em 05 (cinco) dias da data do envio.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.

11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

11.9 Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

11.10 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no presente Edital, item 4.3.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação ao licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.2 Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

12.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

12.4 A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos da Lei Federal 8666/93.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE

13.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

13.2 Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

13.3 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de Assinatura da Ata devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

13.5 E facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

13.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

13.7 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

13.8 Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

a) Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;

b) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

13.9 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá quando:

a) O fornecedor descumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal.

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;

d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula deste edital;

e) Houver razões de interesse público, devidamente justificado.

13.10 O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços. A solicitação de que trata este item deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

13.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

13.12 O preço registrado será revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

13.13 A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

13.14 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Prefeitura Municipal de Paranaguá proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico- financeiro.

13.15 A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

13.16 No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

13.17 A critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

13.18 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, do índice de correção monetária IGPM, ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

13.19 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

13.20 A revisão levará em consideração preponderante as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação deliberação no Diário Oficial do Município.

13.21 É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

14.2 O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A assinatura do eventual contrato ou a emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

14.4 A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá –PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

14.5 O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

14.6 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.7 O prazo estabelecido pelo 14.5 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

14.8 Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

14.9 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.

14.10 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

14.11 Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente e calculados pela razão direta entre a quantidade de serviços prestados e seu preço por unitário contratado. O valor mensal, bem como o preço máximo fixado para a futura contratação, poderá variar, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso não sejam atingidas as quantidades máximas previstas no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

15.2 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

15.3 A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

15.4 O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação quanto a sua condição fiscal e trabalhista durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos (certidões) relacionados neste Edital.

15.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.6 A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

15.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Os serviços mencionados deverão ser executados nas Secretarias Municipais participantes da licitação da seguinte forma:

a) A Contratada receberá solicitação dos serviços de chaveiro através de telefone e e-mail;

b) A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento das solicitações e informar a contratante o custo da mesma, observando o valor unitário contratado;

c) As solicitações de serviços serão realizadas, em dias úteis, domingo e feriados;

16.2 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará como efetiva prestação de serviço e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste edital, termo de referência e do contrato;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

16.3 A Secretaria Requerente fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos materiais que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante à substituição de materiais ou correção de irregularidades;

16.4 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

16.5 O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante, das seguintes sanções, previstas na Lei Federal 8666/93 e Decreto Municipal 173/2017:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa:

a) equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigações, tais como a assinatura do Contrato fora do prazo.

b) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado para a licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não assinatura do contrato;

b) não entrega de documentação exigida para o certame ou assinatura do contrato;

c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou assinatura do contrato;

d) não manutenção da proposta;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com Administração pública Municipal pelo prazo de até **2 (dois) anos**, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.

IV. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de **5 (cinco) anos**.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

17.2 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4 Quaisquer das penalidades aplicadas permanecerão registradas na Administração Municipal junto a CEFECAM com as devidas averbações.

17.5 Após a assinatura do contrato, a licitante contratada estará sujeita às penalidades fixadas na cláusula da minuta do Contrato – **Anexo** do presente instrumento convocatório.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

19.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19.3 Durante a vigência de Registro de Preços, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer composição de valores nas hipóteses previstas na alínea “d” do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. Os valores serão recompostos após a apresentação das notas fiscais (1ª via original ou cópia autenticada que comprovem o aumento do custo do produto, bem como dos índices que comprovem que o aumento do produto ocorreu a nível regional, não somente pelo fornecedor). Os índices de aumento deverão ser comprovados através de seus órgãos oficiais.

19.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

19.6 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

19.12 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

19.13 Fica designado o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXOS DO EDITAL

<i>Anexo I</i>	<i>Termo de Referência;</i>
<i>Anexo II</i>	<i>Proposta de Preços;</i>
<i>Anexo III</i>	<i>Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios</i>
<i>Anexo IV</i>	<i>Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;</i>
<i>Anexo V</i>	<i>Declaração de ME/EPP;</i>
<i>Anexo VI</i>	<i>Declaração de Idoneidade;</i>
<i>Anexo VII</i>	<i>Minuta da Ata de Registro de Preços</i>
<i>Anexo VIII</i>	<i>Minuta de Contrato.</i>

Paranaguá, 30 de novembro de 2017.

Eliane Gonçalves Costa
Pregoeira



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Chaveiro para Móveis, Imóveis e Veículos, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários à execução dos serviços para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, nas especificações técnicas, características e quantidades constantes no item 3 deste Termo de Referência na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço unitário por lote.

2. JUSTIFICATIVA, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1 A presente visa a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais e tem como motivação a atual necessidade das Secretarias Municipais de instalar, reparar e substituir fechaduras de veículos, móveis e imóveis e assim como atender a demanda de cópias de chaves e serviços de aberturas de fechaduras com mal funcionamento, tendo em vista a manutenção da segurança de todo o setor operacional e administrativo e a preservação dos bens patrimoniais, aumentando assim a eficiência de proporcionar melhores condições de trabalho nas Secretarias Municipais.

2.2. A demanda das Secretarias por esses serviços ocorre por não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços, objeto dessa contratação, dessa forma, a contratação dos referidos serviços são considerados necessários à Administração para o desempenho eficaz de suas atribuições, conforme as especificações constantes deste termo de referência.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

RESUMO POR SECRETARIA																																													
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SEMAM	SEMATA	SEMFA	SEMPLO	SEMSEG	SEMRH	PROGEM	COGEM	SEMMA	SEMAD	SEMSU	SEMAS	SEGOV	SEMUR	SEMSA	SEMED	SEMOP	SECULTUR	SEMTRA	QUANT. TOTAL POR ITEM	PREÇO MEDIO	VALOR TOTAL POR ITEM																					
1	UNIDADE	CONTROLE REMOTO VEICULAR		4			15					1	10	1	2			10				43	R\$ 70,60	RS 3.035,80																					
2	SERVIÇOS	ABERTURA DE FECHADURA DE VEICULO		5	2	1	30				5	1	10	5	4	4		20	3			90	RS 70,00	RS 6.300,00																					
3	SERVIÇOS	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA PARA VEICULO		5		1	15				5	1	5	4	4	4	10	20	1		1	76	RS 166,27	RS 12.636,52																					
4	SERVIÇOS	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PARA VEICULO		4	2		30				5	1	6		3	2	10	20	3		2	88	RS 26,25	RS 2.310,00																					
5	SERVIÇOS	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA SIMPLES INTERNA E DUAS CHAVES		10	10		30	1	3	3	5	1	20	20	15	6	100	50	3	20	6	303	RS 88,60	RS 26.846,80																					
6	SERVIÇOS	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA SIMPLES EXTERNA E DUAS CHAVES	1	10	2	2	20	1	12	3	5	1	10	20	15	3	50	50	2	15	6	228	RS 116,33	RS 26.523,24																					
7	SERVIÇOS	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA TETRA E DUAS CHAVES			2	1	20		1	2			10	2	3		50	10		4		105	RS 137,00	RS 14.385,00																					
8	SERVIÇOS	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA DE PORTA DIVISÓRIA (TIPO TUBULAR)		2	10	1	20	3			10	2	6	3	2			10	1	10		80	RS 142,25	RS 11.380,00																					
9	SERVIÇOS	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA DE PORTA DE AÇO	1	5			20				3		2	2	3		10	10			6	62	RS 148,00	RS 9.176,00																					
10	SERVIÇOS	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FECHADURA DE PORTA DE ARMÁRIOS, GAVETA DE MESA, ESTANTE, ESCANINHO, ARQUIVO, TRAVA DE MESA E MOVEL EM GERAL			10		30	10	20	10	10	10	12	20	20	6		10		2	12	182	RS 71,25	RS 12.967,50																					
11	SERVIÇOS	CÓPIA DE CHAVES SIMPLES	5	30	18	20	100	15	20	20	10	20	18	50	35	20	200	10	20	50	20	679	RS 7,20	RS 4.888,80																					
12	SERVIÇOS	CÓPIA DE CHAVE TETRA			2	1	30		3	6				5	4	10	50	10	2	50		173	RS 18,80	RS 3.252,40																					
13	SERVIÇOS	CÓPIA DE CHAVE PARA PORTA DIVISÓRIA FECHADURA TUBULAR		2	13	7	30	2			10	5		5	4			10	3	6		97	RS 7,50	RS 727,50																					
14	SERVIÇOS	CÓPIA DE CHAVE PARA PORTA DE AÇO		5			20				3		5	5	6			10	4		10	68	RS 16,00	RS 1.088,00																					
15	SERVIÇOS	CÓPIA DE CHAVE PARA FECHADURA DE PORTA DE ARMÁRIOS, GAVETA DE MESA, ESTANTE, ESCANINHO, ARQUIVO, TRAVA DE MESA E MOVEL EM GERAL		30	50	20	20	10	30	20	5	10	10	20	25	4		10		2	12	278	RS 7,60	RS 2.112,80																					
16	SERVIÇOS	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTA SIMPLES		20	3	3	30	2	3	5	2	4	10	15	13	6	10	10	5	6	6	153	RS 48,00	RS 7.344,00																					
17	SERVIÇOS	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTA TETRA	3		2	1	20		1	3			10	3	2	3	10	10	1	6	2	77	RS 61,00	RS 4.697,00																					
18	SERVIÇOS	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTA DIVISÓRIA (TIPO TUBULAR)		2	5	1	20	2					5	2	2			10	1			50	RS 52,00	RS 2.600,00																					
19	SERVIÇOS	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTA DE AÇO		5			20				3		5	5	3			10	1		6	58	RS 55,00	RS 3.190,00																					
20	SERVIÇOS	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTA DE ARMÁRIOS, GAVETA DE MESA, ESTANTE, ESCANINHO, ARQUIVO, TRAVA DE MESA E MOVEL EM GERAL	7	25	15	4	20			6			12	10	15	4		119		2	6	245	RS 45,00	RS 11.025,00																					
21	SERVIÇOS	ABERTURA DE CADEADO COM LIMA CHAVE		20	5		20	2		3	2	5	10	5	3	4	90	10	3	2	6	190	RS 52,50	RS 9.975,00																					
22	SERVIÇOS	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA SIMPLES, COM DUAS CÓPIAS DE CHAVE	3	15	10		30	2	15		5	4	5	10	15	3	25	10	5	10	6	173	RS 56,67	RS 9.803,91																					
23	SERVIÇOS	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA TETRA, COM DUAS CÓPIAS DE CHAVE	3		2		20		1					3	2	3	25	10	1	6	2	78	RS 72,50	RS 5.655,00																					
24	SERVIÇOS	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE PORTA DIVISÓRIA (TIPO TUBULAR)		2	5	1	20	2				4	5	3	3			10	1		2	57	RS 60,00	RS 3.420,00																					
25	SERVIÇOS	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE PORTA DE AÇO	1	5			10				3		5	2	3			10	1		6	46	RS 66,25	RS 3.047,50																					
26	SERVIÇOS	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE PORTA DE ARMÁRIOS, GAVETA DE MESA, ESTANTE, ESCANINHO, ARQUIVO, TRAVA DE MESA E MOVEL EM GERAL	7	30	15		30		10				10	10	10			10		2	12	146	RS 48,33	RS 7.056,18																					
27	SERVIÇOS	CONSRTO DE FECHADURA SIMPLES	5	20	5	3	30	5	10	5		5	20	20	15	6	25	10	5	6	6	201	RS 47,50	RS 9.547,50																					
28	SERVIÇOS	CONSRTO DE FECHADURA TETRA	3		2	1	30		2	2				5	2	3	25	10	1	4		90	RS 55,64	RS 5.007,60																					
29	SERVIÇOS	CONSRTO DE FECHADURA DE PORTA DIVISÓRIA (TIPO TUBULAR)		2	5	1	20						5	3	4			10	1	2		53	RS 46,25	RS 2.451,25																					
30	SERVIÇOS	CONSRTO DE FECHADURA DE PORTA DE AÇO	1	5			20						5	2	4			10	1			48	RS 51,67	RS 2.480,16																					
31	SERVIÇOS	CONSRTO DE FECHADURA DE PORTA DE ARMÁRIOS, GAVETA DE MESA, ESTANTE, ESCANINHO, ARQUIVO, TRAVA DE MESA E MOVEL EM GERAL	7	30	15	4	30		10	5			5	10	15	6		10		2		149	RS 46,67	RS 6.953,83																					
VALOR TOTAL																																													RS 231.883,29

2.3. Os custos unitários da planilha, foram obtidos segundo Atas de Registros de Preços obtidos pelo sistema ComprasNet (Tribunal de Contas do Distrito Federal) e Atas de Registros de preços de outros órgãos:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses da assinatura.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:*

4.1.1 *Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);*

4.1.2 *Local e data de emissão;*

4.1.3 *Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.*

5.0 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	13.01.2931.339030 - Fonte 1000 13.01.2931.339030 - Fonte 1510 13.09.2998.339030 -Fonte 1510 13.10.2999.339030 -Fonte 1510 13.11.2500.339030 -Fonte 1510 13.01.2931.339039- Fonte 1000 13.09.2998.339039-Fonte 1000 13.10.2999.339039-Fonte1000 13.11.2500.339039-Fonte 1000
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento	09.02.2962.339039 -Fonte 1000
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	35.01.13.0005.2996.449052- Fonte 1000
Secretaria Municipal de Segurança	20.07.1741.0006.0181.0202.3339039 - Fonte 1000 20.01.1741.0006.0181.0202.3339039 - Fonte 1000 20.07.2621.0006.0181.0210.3339039 - Fonte 1509 20.07.2621.0006.0181.0210.3339030 -Fonte 1509
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento	30.01.2927.217.3339039 - Fonte 1000



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Procuradoria Geral do Município	05.01.2923.3339030.39.1600 - Fonte 1000	
Controladoria Geral do Município	04.001.0004.0124.0011.2922.339039.1600-- Fonte 1000	
	04.001.0004.0124.0011.2922.339039.2000- Fonte 1000	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15.03.1903.339039 - Fonte 1000	
	15.01.2884.339039 - Fonte 1000	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	08.01.2953.20.3.33.90.39 -Fonte 1000	
	08.01.2926.197.3.33.90.30 – Fonte 1000	
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	16.1.2932.339030 -Fonte 1000	
	16.2.2983.339030- Fonte 1008	
	16.3.2898.339030-Fonte 1009	
	16.3.2898.339030-Fonte 1507	
	16.1.2932.339039- Fonte1000	
	16.2.2983.339039-Fonte 1008	
	16.3.2898.339039-Fonte 1009	
	16.3.2898.339039-Fonte 1507	
Secretaria Municipal de Assistência Social	18.01.0004.0122.0011.2935.339030	-Fonte
	1000	
	18.01.0004.0122.0011.2935.339039-	Fonte
	1.000	
Secretaria Municipal de Governo	02.01.0004.0122.0011.2920.333.9030.2500- Fonte 1000	
	02.01.0004.0122.0011.2920.333.9039.1999- Fonte 1000	
	02.01.0004.0122.0011.2920.333.9039.1600- Fonte	
	1000	
	02.01.0004.0122.0011.2920.333.9030.2000- Fonte 1000	
	06.01.0004.0122.0012.2924.333.9030.2500- Fonte 1000	
	06.01.0004.0122.0012.2924.333.9039.1999- Fonte 1000	
	06.01.0004.0122.0012.2924.333.9039.1600- Fonte 1000	
	06.01.0004.0122.0012.2924.333.9039.2000- Fonte1000	
Secretaria Municipal de Urbanismo	14.01.2929.04.0122.0011.339039-Fonte 1000	
	14.01.2929.04.0122.0011.339030-Fonte 1000	
Secretaria Municipal de Saúde	10.1.2993.1303.3339039 - Fonte 1999	
	10.1.2993.1303.3339039- Fonte 1600	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Educação	11.02.0012.0361.4010.2672.339039-Fonte 1104 11.04.0012.0361.4006.2858.339039-Fonte 1104 11.05.0012.0361.4006.2838.339039-Fonte 1107 11.02.0012.0365.4006.2821.339039-Fonte 1104 11.02.0012.0365.4007.2821.339030-Fonte 1104
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.0004.01222.0011.2930.339039-Fonte 1000
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	42.001.2698.004.0122.0011.339039-Fonte 1000
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego	33.001.2941.3339039.1999-Fonte 1000 33.001.2941.3339039.1600-Fonte 1000 33.001.2941.3339039.2000-Fonte 1000
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado	35.01.13.0005.012.2996.3339039-Fonte 1000

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços mencionados deverão ser executados nas Secretarias Municipais da seguinte forma:

A CONTRATADA receberá solicitação dos serviços através de ofícios e e-mails, enviados pelo fiscal do contrato.

A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento das solicitações e informar a contratante as dimensões e o custo da mesma, observando o valor contratado.

Os serviços serão realizados, conforme objeto descrito neste termo de referência.

A CONTRATADA encaminhará no e-mail da solicitante cópia em PDF do orçamento do serviço em questão, no dia em que este ocorrer.

Os serviços deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, ficando vedada a contratação de intermediários. (Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil/ MPPR 0103.14.000699-2).

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é obrigada a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela Comissão Permanente de Licitação e demais Departamentos, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos serviços realizados, nota fiscal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

de serviço que serão atestadas por representante da Comissão Permanente de Licitação e a Secretaria solicitante conforme o caso, e anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada serviços e respectivos valores, sem prejuízo à atuação da CEFECAM em cumprimento do Decreto 173/2017.

A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obra prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de serviço realizado, com respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada serviço e respectivos valores.

A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.2. Efetuar pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas do Contrato.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pode ser adotada a forma de pregão presencial, registro de preço, com o objetivo de prestigiar o comércio local e que, não têm se valido de ferramenta eletrônica para participar dos pregões a exemplo do último pregão realizado.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: _____
Denominação social: _____
Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: _____
Endereço: E-mail: Telefone: _____

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Presencial nº 082/2017 – Registro de Preços nº 062/2017.

2) Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTID.	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR TOTAL				R\$

Observações:

1 – Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.

3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa _____, representada pelo Sr. _____, CPF. Nº. _____ R.G. Nº. _____, (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope Nº. 2 – HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº. 062/2017.

Paranaguá, _____ de _____ de 2017 .

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)
Nome - Rg / CPF -cargo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
nº _____, sediada _____ (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, declaro(amos) para todos os fins de
direito, especificamente para participação de licitação na MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 082/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017, que estou(amos) sob o
regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC nº 123/2006.

Local e data

*Assinatura devidamente identificada do
Representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2017 REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2017, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017

*Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2017 REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2017, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017

*Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2017

Processo Administrativo nº _____/2017

Pregão Presencial nº _____/2017 - Registro de Preços nº _____/2017

_____(NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR), _____(ENDEREÇO),
CNPJ/MF sob o nº _____ através do seu representante legal,
_____, RG nº _____, CPF nº _____,
conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmado
com o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito. obriga-
se ao quanto segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Chaveiro para Móveis, Imóveis e Veículos, com fornecimento de todo o material de mão de obra necessário à execução dos serviços, que e estão devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do Pregão Presencial nº ____/2017, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.
- 1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por uma ou mais dentre as dotações orçamentárias da Secretaria Solicitante para o ano de 2017, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote único constante da proposta apresentada no Pregão Presencial



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

nº ____/2017, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$231.883,29 (Duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), fixo, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

- 3.2 O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta corrente à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, constantes da proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.
- 3.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.
- 3.5 A entrega do serviço, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

- 4.1 Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- 5.1 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços conforme disposições nela constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2 Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.

6 – CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIA FISCAIS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- 6.1 *O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.*
- 6.2 *Ficando comprovados, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre o serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.*

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO

- 7.1 *Para cada serviço será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.*
- 7.1.1 *O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.*
- 7.2 *O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.*
- 7.3 *O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.*

8 – CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1 *Em caso de divergência na entrega dos serviços, a empresa se responsabilizará pela sua substituição.*
- 8.2 *A Prestação de Serviços de chaveiros serão realizados em dias úteis e quando necessário, aos sábados, domingos e feriados.*
- 8.3 *O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.*
- 8.4 *A nota fiscal de serviço deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no edital e da proposta do fornecedor.*

9- CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1 *Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*
- 9.1.1 *O pedido deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- 9.2 *A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.*
- 9.3 *No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor do serviço com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada lote em relação ao preço final (planilha de custos).*
- 9.4 *A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).*
- 9.5 *É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.*
- 9.6 *Quando a Secretaria Municipal de Administração, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.*
- 9.7 *Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, ao seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.*
- 9.8 *A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais que regulamentam a matéria.*

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

- 10.1 *A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:*
- 10.1.1 ***Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.*
20. *Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:*
- a) *até 30 (trinta) dias: a, 3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;*
 - b) *superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço.*
21. *Multa de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

contados da data de sua convocação;

- 10.1.4 *Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;*
- 10.1.5 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:
a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
baté 5 (cinco) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.
- 10.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.
- 10.2 *A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.*
- 10.3 *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.*
- 10.4 *As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.*
- 10.5 *Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.*
- 10.6 *A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.*
- 10.7 *Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

10.8 *Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.*

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO

11.1 *O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:*

- a) *o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;*
- b) *o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;*
- c) *em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;*
- d) *os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista em edital;*
- e) *houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.*

11.2 *A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.*

11.2.1 *A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.*

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 3. *Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

Paranaguá, ____ de _____ de 2017 .

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Prefeito Municipal

PROPONENTE
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº _____/2017
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO
DE PARANAGUÁ E A EMPRESA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (Cl.RG. nº _____ - CPF. nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº _____/2017, de ____ de _____ de 2017;
- b) Registro de Preços nº _____/2017;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Chaveiro para Móveis, Imóveis e Veículos, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários à execução dos serviços para suprir as necessidades das Secretarias Municipais .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por uma ou mais dentre



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

as dotações orçamentárias da secretaria solicitante para o ano de 2017, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 *O valor do presente Contrato é de R\$231.883,29 (Duzentos e trinta e um reais, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no almoxarifado da unidade compradora.*
- 3.2 *O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na conta corrente, Agência _____, Banco _____, indicados na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.*
- 3.3 *O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.*
- 3.3.1 *A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.*
- 3.3.2 *Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.*
- 3.3.3 *A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada do relatório mensal da prestação serviços, com autorizações e quantitativos, as quais serão atestadas pelo fiscal do respectivo contrato conforme o caso.*

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1 *O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 *A Contratada é obrigada a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela Comissão Permanente de Licitação e demais Departamentos, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- 5.2 A Contratada deverá apresentar relatório mensal da prestação serviços, com autorizações e quantitativos, as quais serão atestadas pelo fiscal do respectivo contrato conforme o caso.
- 5.3 A Contratada é responsável por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.
- 5.4 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).
- 5.5 Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem a anuência da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 6.2 Efetuar pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;
b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço.
- 7.1.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- 7.1.4 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

7.1.4 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

7.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.7 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

7.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

7.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- 8.1 *A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.*
- 8.2 *A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.*

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 *O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem que haja anuência da Contratante.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 10.1 *A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.*
- 10.2 *Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da execução do serviço, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 11.1 *Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 *Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a gestão da fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 173/2017, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.*
- 12.2 *Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 173/2017, serão indicados dois servidores estáveis para o acompanhamento, sendo eles: Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento: Michele Cristina Leandro, matrícula 7.043 e/ou Valdelice de Oliveira Souza, matrícula -9.026; Procuradoria Geral do Município: José Carlos Rodrigues, matrícula 4.446 e/ou João Maria Vieira, matrícula 4.789; Secretaria Municipal de*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Assistência Social: Silvano Fernandes, matrícula 4284; e/ou Admilson Cordeiro, matrícula 9.063; Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção: Rangel Lira da Costa, matrícula 11.558 e/ou Sidney de Oliveira Neves, matrícula 10.299; Secretaria do Governo Municipal: Caroline Deres Cordeiro, matrícula 11.349 e/ou Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198; Secretaria Municipal de Segurança: Júlio Cesar dos Santos Cordeiro, matrícula 5340 e/ou Leônidas Martins Júnior, matrícula 5362; Controladoria Geral do Município: Lilian de Souza Rodrigues, matrícula 5195 e/ou Eduarda Casburgo Rainertt de Antonio, matrícula 11342; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: Roberto Brasília, matrícula 1.397 e/ou José Luiz de O. Nascimento, matrícula 8017; Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Neuza Ferreira do Nascimento Santos, matrícula 7850 e/ou André Rocha Smolarek, matrícula 93892; Secretaria Municipal de Obras Públicas: Oziel Rodrigues Martins, matrícula 5632 e/ou Vanessa Rodrigues Pinheiro, matrícula 4889; Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral: Ana Paula Loyola Falanga, matrícula 10658 e/ou Roberto dos Santos Baka, matrícula 6816; Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Luciano Machado da Costa, matrícula 9058; Edvaldo Alves de Moura. Matrícula 7.392; Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca: Carlos Roberto Teixeira, matrícula 7861 e/ou Eduardo Romano, matrícula 12816; Secretaria Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais: Marcela Fusco Di Buriasco, matrícula 5.370 e/ou Zelia Zacarias, matrícula 7.763; Secretaria Municipal de Urbanismo: Luiz Salvador Rodrigues Batista, matrícula 1132 e/ou Marcos César Alexandre Pires, matrícula 7016; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Gabriel Pereira das Neves, matrícula 10307 e/ou Ali El Kadri, matrícula 9328; Secretaria Municipal de Administração: Marcio Anunciação, matrícula 9069, Manoel Xavier de Melo Junior, matrícula 10.220, Recursos Humanos: Talyson Wapenik Mariano, matrícula 12.189, Mariza Voi Frezzanetti, matrícula 6.6616 – Comissão Permanente de Licitação: Marilete Rodrigues da Silva do Rosário, matrícula 7264 e/ou Sheila da Rosa Maria, matrícula 4.410.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 13.1 *O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração.*
- 13.2 *O início dos serviços, objeto da contratação, deverá ocorrer em 05 dias do recebimento da ordem de serviço.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 *Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 *Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz do edital e da Lei 8.666/93, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.*
- E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.*

Paranaguá, ____ de ____ de ____



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Prefeito Municipal

CONTRATADA
-Representante Legal